



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 33/2022

"Promulga o Projeto de Lei n° 07/2022, cujo fora aprovado no rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I e art. 45º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n° 07/2022, de autoria deste Prefeito;

REOSOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei n° 369/2022 oriunda do projeto de Lei n° 07/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Messias - AL, 09 de junho de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 369, DE 09 DE JUNHO DE 2022

“Cria a coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Messias e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Messias, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 6º A estrutura administrativa da COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria Executiva;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo;

Art. 7º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com aplicação da legislação correlata;

IV - Organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;

V - Dirimir os casos omissos;

VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, terá por finalidades:

I - Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

II - Propor normas para implementação e execução das ações da COMPDEC;

III - Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

IV - Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 9º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e seus respectivos suplentes, na forma a ser regulamentada por Decreto Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 10. À Secretaria Executiva compete:

I - Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos a serem convocados e requisitar materiais e equipamentos a serem utilizados em situação de anormalidades; e

II - Secretariar e apoiar as atividades administrativas e/ou operacionais da COMPDEC.

Art. 11. Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntários e servidores; e

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local, mídia digital ou social.

Art. 12. Ao Setor Operativo compete:

I - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres; e

III - Mobilizar radioamadores para atuação na ocorrência de desastre.

Art. 13. Os estabelecimentos municipais de ensino, deverão promover e incentivar o intercâmbio de informações gerais sobre procedimentos de proteção e Defesa Civil.

Art. 14. - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Messias a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 15. - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Parágrafo Único - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 16. - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 17. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público de extrema relevância e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 18. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua publicação.

Art. 20. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo municipal para a Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, mediante prévia aprovação legislativa.

Art. 21. Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I** - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- II** - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- III** - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV** - os saldos apurados no exercício anterior;
- V** - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VI** - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VII** - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

GABINETE DO PREFEITO

VIII - emendas parlamentares;

IX - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 22. Os membros da Coordenadoria Executiva, do Conselho Municipal, da Secretaria Executiva, do Setor Técnico e do Setor Operativo, não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Messias/AL., 09 de junho de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito